

**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

PORTARIA N.º 596 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

**O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal do Paraná,**  
no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 727  
de 08 de agosto de 2013, do Ministério da Educação,  
publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de agosto de  
2013, seção 2,

CONSIDERANDO:

A necessidade de agilizar os processos entre as unidades do  
Instituto Federal do Paraná - IFPR;

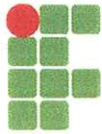
A implantação de sistema eletrônico que disponibiliza todos os  
elementos necessários à adoção de procedimentos eletrônicos na comunicação  
interna;

A conveniência de criação de mecanismos que visem à  
economia de recursos financeiros, materiais e humanos;

RESOLVE:

Art. 1.º O uso da assinatura eletrônica no âmbito do Instituto Federal do  
Paraná - IFPR obedecerá ao disposto nesta Portaria, observada a legislação  
vigente.

Art. 2.º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

I – usuário interno: autoridade ou servidor ativo do IFPR, que conforme o organograma institucional tenha acesso de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo IFPR;

II – documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III – assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura.

Art. 3.º Os documentos eletrônicos produzidos no IFPR terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica na seguinte modalidade:

I – assinatura eletrônica mediante uso de login e senha.

§ 1.º O uso de assinatura eletrônica não poderá ser utilizada para deliberações do IFPR e de comunicações no âmbito de processos eletrônicos, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao IFPR

§ 2.º Os documentos eletrônicos produzidos no IFPR cuja modalidade de assinatura não se enquadre nas hipóteses tratadas no § 1º deste artigo, bem como o registro de ações no âmbito das soluções de tecnologia da informação (TI) do IFPR, poderão ser assinados mediante uso de login e senha.

§ 3.º Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente.

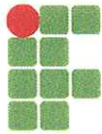
Art. 4.º O responsável pela unidade administrativa, é o único a ter acesso ao painel de documentos eletrônicos da unidade que dirige no sistema institucional, sendo de sua responsabilidade:

a) manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

b) troca periódica da senha de acesso ao sistema;

b) efetuar log-off no sistema sempre que se ausentar da unidade a fim de evitar acesso indevido;

d) comunicar a Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC nos casos de utilização indevida do sistema;



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

e) zelar:

- pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
- pela leitura dos documentos recebidos;
- pela guarda ou descarte de documentos enviados, recebidos e de controle;
- pela organização das informações contidas no sistema.

#### DOS REMETENTES E DESTINATÁRIOS

Art. 5.º Os documentos eletrônicos somente podem ser emitidos e enviados por unidades administrativas do IFPR.

Art. 6.º Todas as unidades administrativas devem ter seus ambientes devidamente criados e disponíveis conforme o Organograma Institucional do IFPR.

Art. 7.º Em caso de substituição ou vacância em alguns dos cargos, conforme Organograma Institucional do IFPR, o responsável pela unidade administrativa deve comunicar imediatamente à Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - DTIC para atualização cadastral ou inclusão de novo usuário.

Art. 8.º A utilização indevida do sistema eletrônico utilizado pela instituição é passível de responsabilidade penal, sem prejuízo do ressarcimento dos danos provocados e do devido processo administrativo.

#### DA TRAMITAÇÃO INTERNA NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

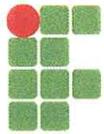
Art. 9.º O memorando eletrônico passa a ser o instrumento oficial de comunicação interna entre as unidades administrativas do IFPR.

§ 1.º A comunicação entre pessoas físicas membros do IFPR não utilizará o sistema de memorando eletrônico, esse é exclusivo para comunicação entre unidades administrativas.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O controle da entrega dos documentos eletrônicos emitidos e enviados deve ser realizado por meio das ferramentas disponíveis no sistema adotado pelo IFPR.

Art. 11. À Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação compete



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

orientar e treinar os usuários quanto à implementação dos documentos eletrônico no IFPR.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA,  
REITOR *PRO TEMPORE*.